



Captar água de manancial público não é furto, decide TJ-RS

Captar água de mananciais públicos para irrigar lavouras não é furto. Por isso, o 3º Grupo Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [absolveu](#) um agricultor [condenado](#) no primeiro grau por retirar água sem autorização nem pagamento de rio que alimenta uma barragem administrada pelo Instituto Rio Grandense do Arroz (Irga).

Por maioria, o colegiado entendeu que o agricultor captou águas do arroio Capané a jusante (em direção à foz, fluxo normal) da barragem do Irga, e não a montante (em direção à nascente, contra-corrente) do seu acervo de contenção. Ou seja, não ficou evidenciada a conduta típica de subtrair coisa alheia móvel, como sustentava o voto minoritário do desembargador João Batista Marques Tovo, que ficou vencido no julgamento de [Apelação](#) que manteve a sentença condenatória.

O relator dos Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos no 3º. Grupo Criminal, desembargador Aymoré Roque Pottes de Mello, concordou integralmente com o entendimento expresso no voto minoritário, no que foi seguido pelos demais integrantes do colegiado – à exceção da desembargadora Genacéia Alberton.

“O litígio se estabeleceu porque o Irga pretendia cobrar uma taxa pelo uso da água, sem base contratual (ele não assinou qualquer contrato), legal ou administrativa, e ele não se submeteu a isso, como fizeram seus lindeiros, por certo. Em outras palavras, fez-se mau uso do sistema penal para constrangê-lo a pagamento indevido. Simples assim, a controvérsia se desata. O fato imputado é atípico”, fulminou no voto o desembargador Tovo, cujo entendimento acabou prevalecendo em sede de Embargos Infringentes.

Furto de água, denuncia o MP

O arrozeiro foi denunciado pelo crime de furto após ter captado água na Barragem do Capané, interior de Cachoeira do Sul, para irrigar sua lavoura, de 11,8 hectares. Segundo a denúncia do Ministério Público, a captação tida como irregular ocorreu no período de outubro de 2012 a março de 2013. O prejuízo ao Irga, que tem autorização para celebrar contrato de fornecimento de água represada na barragem com os arrozeiros, foi estimado em R\$ 24,2 mil.

O denunciado não negou a captação. Alegou que a bomba foi colocada em arroio público, que não é domínio do Irga, o que afasta a elementar de subtração de coisa alheia. Argumentou, ainda, que o “levante de água” se deu abaixo do maciço, quando o leito já escoava para o Rio Jacuí.

Crime comprovado, diz a sentença

Por entender comprovada a conduta descrita na denúncia do MP, a 1ª. Vara Criminal da Comarca de Cachoeira do Sul condenou o arrozeiro a um ano de cadeia, pena convertida em pagamento de multa e prestação de serviços comunitário. Para a juíza Rosuila Maahs, a prova testemunhal atestou que o réu instalou uma bomba de captação de água diretamente no Arroio Capané sem qualquer contraprestação ao Irga na safra 2012-2013. Isso, segundo a julgadora, derruba alegação de que só haveria crime se o réu tivesse captado a água diretamente nos canais construídos e mantidos pela autarquia estadual.

“E para que não reste dúvida quanto à subtração da água da barragem, tem-se o depoimento de



Fernando, o qual afirmou que ‘a Barragem só existe porque o Arroio Capané tem água’. Ora, se alguém retira água do Arroio Capané, está impedindo que a mesma seja reservada na barragem”, deduziu na sentença.

Além disso, a juíza afirmou que o contrato padrão do Irga não isenta do pagamento o agricultor que utiliza água do leito do Arroio Capané, do Arroio Capanezinho ou de outro manancial localizado na rede de canais que distribui água da Barragem do Capané. E o réu tinha plena ciência disso, tanto que, em safras anteriores, contratou o serviço de fornecimento de água com a autarquia.

“Entendo que a conduta do acusado configurou a subtração de coisa alheia móvel, já que a água, embora bem público, estava em arroio a desaguar em barragem, sob a custódia do Irga, impondo-se a condenação do acusado”, definiu Rosuita Maahs.

Condenação confirmada, mas sem unanimidade

Em sede de recurso, a 5ª. Câmara Criminal do TJ-RS confirmou os exatos termos da sentença, mas por maioria. Ficou vencido o desembargador João Batista Marques Tovo, que deu provimento à Apelação para absolver o agricultor. Ele entendeu que a conduta descrita na denúncia do MP é atípica – ou seja, não se enquadra no tipo penal do artigo 155 do Código Penal. Assim, o absolveu com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal – ausência de infração penal.

Tovo explicou que o furto só se perfectibiliza quando “a coisa tomada para si” é alheia, pressupondo propriedade privada. E, como é do conhecimento geral, as águas superficiais fluentes são bens públicos de uso comum. “Não obstante, as águas públicas podem ser apropriadas, e é o que ocorre em relação às águas da Barragem do Capané, administrada pelo Irga. Assim, se alguém coletar as águas apropriadas na contenção feita por essa represa, sem dúvida, cometerá o crime de furto de água. Mas não é esse o caso aqui”, ponderou no voto.

A jusante e a montante

Ele explicou que a barragem, que fica à montante da propriedade do réu, não pode apropriar-se de toda a água fluente do sistema hídrico, causando a interrupção do curso do Arroio Capané. Por isso, o Irga está obrigado a mantê-lo com a vazão de parte das águas contidas pela barragem, obviamente interruptiva do seu curso natural. Todavia, discorreu, as águas que são devolvidas ao seu curso natural retornam à qualidade de públicas de uso comum, não pertencendo mais ao Irga. Tanto assim que acabam escoando pelo Rio Jacuí ao final de seu curso.

Para o desembargador, se o Irga quiser incluir o Arroio Capané no seu sistema de distribuição de águas, impondo pagamento a quem dele tira proveito, deve, antes, obter a regulamentação legal ou administrativa. Sem isso, a exploração jamais poderá configurar o tipo criminal do furto, pois, no caso concreto, trata-se de um estratagema para obter o que a lei e o regulamento administrativo não contemplam.



“E, calha deixar bastante claro, não é o agricultor à jusante que tira proveito da barragem, e sim, a barragem à montante que se apropria de bem público de uso comum, ainda que com o adequado intuito de regular o uso das águas do arroio. E o Irga não pode fazer se apropriar de todas as águas do arroio”, definiu o desembargador.

Como o resultado do julgamento na 5ª. Câmara Criminal não foi unânime, o réu interpôs o recurso de Embargos Infringentes e de Nulidade no 3º. Grupo Criminal – formado por julgadores da 5ª e 6ª câmaras criminais –, que, provido por maioria, acabou derrubando a sentença condenatória.

Clique [aqui](#) para ler a sentença

Clique [aqui](#) para ler o acórdão de Apelação

Clique [aqui](#) para ler o acórdão dos Embargos Infringentes

Processo 006/2.14.0003724-7 (Comarca de Cachoeira do Sul)

Date Created

10/11/2018